



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
..08.12.2017  
AS ...11:56...Horas  
Ass.: ..*[assinatura]*..

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, datado de 27 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 219, de 31 de outubro de 2017, que "Cria o projeto "LEITURA LEGAL", que obriga a Biblioteca Pública Municipal de Bento Gonçalves a ter espaço identificado para exposição de material literário destinado ao público adulto, e dá outras providências".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 2017.

*[assinatura]*  
Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

*[assinatura]*  
Adv. Dr. Jaime Zandonai  
OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

*[assinatura]*  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Cria o projeto "LEITURA LEGAL", que obriga a Biblioteca Pública Municipal de Bento Gonçalves a ter espaço identificado para exposição de material literário destinado ao público adulto, e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Biblioteca Pública Municipal, dentro de suas dependências, obrigada a gerir espaço identificado para exposição de material literário, cujo teor contenha leitura ou imagens inadequadas a menores de idade.

§1º Para efeitos deste lei, considera-se materiais inadequados livros que contenham nudez artística, pornografia, escárnio a símbolos religiosos e apologia ao uso de substâncias ilícitas e ao crime.

§2º Esta lei tem natureza pedagógica, informativa e penalizadora, capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para acesso e que sejam adequados à formação de seus filhos ou tutelados.

Art. 2º A locação de material inadequado, constante nesta lei, deverá ser realizada por maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º A prerrogativa, dos pais e responsáveis, em autorizar a locação, bem como o acesso a espaços com classificação não recomendado para menores de dezoito anos, não os desobriga de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos ou tutelados.

Art. 4º A informação de espaço literário para público adulto, deve ser exibido de forma clara, nítida e acessível.

Art. 5º O cumprimento desta lei independe de autorização superior e é de responsabilidade exclusiva do responsável legal da Biblioteca Pública Municipal de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 6º Qualquer pessoa está legitimada a verificar o cumprimento desta norma, bem como a realocação de livros da Biblioteca Pública Municipal de Bento Gonçalves, bem como encaminhar representação fundamentada acerca de seu descumprimento à Secretaria Municipal de Cultura, a qual tomará as medidas administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de Dezembro de 2004.

Art. 7º Compete aos órgãos de defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Cultura, a fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a contar de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois  
mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal